

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

	Município de Francisco Beltrão
	PROTOCOLO
	Processo: 4524 / 2021
Requerente: Contato:	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ: 79.569.398/0001-31 PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - nf@pavimar.com.br
Telefone:	3524-1700
Assunto:	LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2
Descrição:	SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO CONCORRÊNCIA 04/2020 CONTRATO 697/2020
Tempo Minir	mo Estimado: 1 dias.
Tempo Maxi	mo Estimado: 20 dias. Francisco Beltrão, 29 de Abril de 20
	DANIELA RAITZ Protocolista
STP 500.2065b rptProce	essoProtocolo 08847937965, 29/04/2021 12



Estado do Paraná

DESPACHO

Obra: Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ na rua Pedro Bordun

Requerente: Município de Francisco Beltrão

Destino: Departamento de Licitações

Origem: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia

Licitação: Concorrência nº 004/2020

Contrato: **PMFB nº 697/2020** Assunto: **Prorrogação de prazo**

Solicita-se a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de iniciar a execução dos serviços contratados, fazendo-se para tanto as seguintes considerações:

- o contrato acima citado foi assinado no dia 21/08/2020;
- o edital da obra estipulou 150 dias de prazo de execução a partir da data de assinatura do contrato;
- o prazo de execução se encerrou no dia 17/01/2021;
- o prazo de vigência se encerra no dia 16/06/2021;
- a ordem de execução de serviços será assinada no dia 01/05/2021, ou seja, após o encerramento do prazo de execução previsto inicialmente;
- visto que a empresa iniciará os serviços a partir da ordem de serviço assinada, é necessário que o prazo estipulado de 150 dias de execução conte a partir da data de 01/05/2021;
- o prazo correto necessário para a empresa concluir os serviços seria até a data de 28/09/2021 (contando 150 dias posterior a data de assinatura da ordem de serviço);
- contando o prazo de encerramento da execução informada no sistema municipal (17/01/2020) e a data correta a partir da ordem de serviço (28/09/2021), obtêm-se uma diferença de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias;

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal doa obra, recomenda-se a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato de empreitada por pelo menos, mais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias o qual considera-se adequado e razoável para a conclusão da obra.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2021.

Rafael Dal Zotto

Engº Civil - CREA/PR 179.118-D



Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 697/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N GL57FB L20-B - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Concorrência nº 4/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de pavimentação asfáltica com CBUQ em área total de 5.510,00m2, incluindo sinalização horizontal e drenagem de águas pluviais, em três trechos da Rua Pedro Bordun, no Bairro Jardim Virginia, no Município de Francisco Beltrão — PR, sendo: recapeamento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente em área de 2.860,00m2; pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco preenchido com brita graduada em área de 1.320,00m2; e pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada em área de 1.330,00m2, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo., de acordo com as especificações abaixo:

ltem	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	73993	Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ em área total de 5.510,00m2, incluindo sinalização horizontal e drenagem de águas pluviais, em três trechos da Rua Pedro Bordun, no Bairro Jardim Virginia, no Município de Francisco Beltrão — PR, sendo: recapeamento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente em área de 2.860,00m2; pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco preenchido com brita graduada em área de 1.320,00m2; e pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada em área de 1.330,00m2, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.		45.630,38	455.142,54

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a Concorrência nº 4/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 455.142,54 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na

seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Contracts in the	Gindardi Bours Alexando.	Forte de	Natureza de despeja	Grupo da fonte
Signification (1971)	多类的主义。例如《西西 斯·西斯	recurso	经现在分类型的基础的基础的基础的	
6800	11.002.15.451.1501.1014	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidos os limites fixados na lei:
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE:
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados

Estado do Paraná

bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/; e
- l) Manter no local da obra a placa da obra, obedecendo o modelo disponibilizado pela Municipalidade através da fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado do Paraná

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT Relatório de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c)Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra(quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso,
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será



Estado do Paraná

acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado(a)pela CONTRATADA é o senhor Nereu Luiz Masieiro, engenheiro civil, CREA nº 17.797/D e portador do CPF nº .409.313.909-15.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O responsável pela fiscalização da obra é o servidor da Secretaria de Viação e Obras, Senhor Rafael Dal Zotto, engenheiro civil, CREA 179.118/D, telefone (46) 3520 2147, designado pela Portaria nº 235/2020, de 14 de julho de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, Secretário Municipal de Viação e Obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual — EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o

Estado do Paraná

subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;
- e 4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em , infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda



Estado do Paraná

desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) días por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos



demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

000371

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.569.398/0001-31

Razão Social: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Endereço: PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /

85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/04/2021 a 28/05/2021

Certificação Número: 2021042902084021201508

Informação obtida em 29/04/2021 11:59:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.569.398/0001-31 Certidão nº: 14240478/2021

Expedição: 29/04/2021, às 12:01:01

Validade: 25/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.569.398/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Acesso à informação

Participe

Servicos

Legislação

Canai





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 79.569.398/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

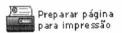
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:01:53 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: 5CC8.FF2A.E9EA.069A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





PARECER JURÍDICO N.º 0611/2021

PROCESSO Nº

4524/2021

REQUERENTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

INTERESSADA ASSUNTO

TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias ao Contrato de Empreitada n.º 697/2020 (Concorrência nº. 004/2020), cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica com CBUQ em área total de 5.510,00m², incluindo sinalização horizontal e drenagem de águas pluviais.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato, e Certidões Negativas.

Através de Despacho, houve a manifestação do fiscal dos serviços e apresentação de Parecer Técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. In verbis:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)
- § 1° . Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução Página 1 de 3





do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Rafael Dal Zotto, fiscal técnico dos serviços, o caso amolda-se à hipótese contemplada nos inc. IV e VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao atraso na assinatura da ordem de serviços por parte do Município que impediu o início da obra pela contratada.

Ademais, evidencia-se amparo legal para a prorrogação pretendida considerando a necessidade de maior prazo para início da obra sem configurar culpa da contratada.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 16/06/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 29/04/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

Assim, de acordo com a recomendação da área técnica, deve ser efetuada a dilação do prazo de execução em 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de prorrogação do prazo de <u>execução e vigência em 254</u> (duzentos e cinquenta e quatro) dias ao Contrato de Empreitada n.º 697/2020 (Concorrência nº. 004/2020), firmado com a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

- (A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2°,² da Lei n.º 8.666/1993;
- (B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2° , da Lei Orgânica Municipal; e

Página 2 de 3

\$

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução e vigência em <u>254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias</u>, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de maio de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTI DECRETOS 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41.048



DESPACHO N.º 270/2021

PROCESSO N.º

: 4524/2021

REQUERENTE

: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

LICITAÇÃO

: CONTRATO N.º 697/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 004/2020

OBJETO

: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ

ASSUNTO

: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 697/2020, referente à execução de pavimentação asfáltica com CBUQ.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0611/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o aditivo de prazo de vigência e execução no contrato n.º 697/2020 por 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

ord = 12/01/25

Cleber Fontana Prefeito Municipal



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 697/2020 CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N GL57FB L20-B - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ em área total de 5.510,00m2, incluindo sinalização horizontal e drenagem de águas pluviais, em três trechos da Rua Pedro Bordun, no Bairro Jardim Virginia, no Município de Francisco Beltrão — PR, sendo: recapeamento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente em área de 2.860,00m2; pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco preenchido com brita graduada em área de 1.320,00m2; e pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada em área de 1.330,00m2, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4524/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o <u>prazo de vigência</u> do contrato por mais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, até 24 de fevereiro de 2022.

Fica prorrogado o <u>prazo de execução</u> do contrato por mais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, até 27 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

CLEBET FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER

CPF 839.835.709-68



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 697/2020 — Concorrência nº 04/2020.

OBJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ em área total de 5.510,00m2, incluindo sinalização horizontal e drenagem de águas pluviais, em três trechos da Rua Pedro Bordun, no Bairro Jardim Virginia, no Município de Francisco Beltrão — PR, sendo: recapeamento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente em área de 2.860,00m2; pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco preenchido com brita graduada em área de 1.320,00m2; e pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada em área de 1.330,00m2, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4524/2021.

Fica prorrogado o <u>prazo de vigência</u> do contrato por mais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, até 24 de fevereiro de 2022.

Fica prorrogado o <u>prazo de execução</u> do contrato por mais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, até 27 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

(noventa) dias e 2011/2016 - 90 (noventa) dias, a partir de 03 de maio de 2021, conforme processo n.º 149 de 2021 - DRH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná. 11 de majo de 2021.

CLEBER FONTANA Prefeito Municipal

> Publicado por: Julio Barreto Maia Junior Código Identificador:5112C547

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020 de 15/05/2020, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021, Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços na realização de terapias alternativas, para atendimento aos profissionais de saúde da Prefeitura Municipal, pelo período de 3(três) meses.

Data e horário: 14 de maio de 2021, às 10:00 horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos $n^{\rm o}$ 1000:

Empresas e pessoas físicas interessadas:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	RENATA SILVA DOS SANTOS
02	ISABEL CANTO SILVA
03	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: Daniela Raitz

Código Identificador: 5293F81F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato nº 402/2021 - Processo inexigibilidade nº 41/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 709.488,00 (setecentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato n° 403/2021 - Processo inexigibilidade n° 41/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas. Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 175.651,20 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JULIANA BATISTA DE MOURA CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato n° 404/2021 - Processo inexigibilidade \dot{n}° 41/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 254.289,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa STANG CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 405/2021 - Processo inexigibilidade nº 41/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 560.064,00 (quinhentos e sessenta mil e sessenta e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês. RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
5550	08 006 10 301 1001 2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício		
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio		
5740	08 006.10,301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício		
6190	08 006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercíçio		
5560	08.006.10,301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício		
5730	08 006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34,00,00	Do Exercício		

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:B988AC93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 697/2020 — Concorrência nº 04/2020.

OBJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ em área total de 5.510.00m2, incluindo sinalização horizontal e drenagem de águas pluviais, em três trechos da Rua Pedro Bordun, no Bairro Jardim Virginia, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo: recapeamento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente em área de 2.860,00m2; pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco preenchido com brita graduada em área de 1.320,00m2; e pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada em área de 1.330,00m2, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras. o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4524/2021.

Fica prorrogado o <u>prazo de vigência</u> do contrato por mais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, até 24 de fevereiro de 2022.

Fica prorrogado o <u>prazo de execução</u> do contrato por mais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, até 27 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:98D683B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1088/2019 - Pregão nº 132/2019.

OBJETO: Prestação de serviços visando a implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CTV-NUTAB.

ADÍTIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4505/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de junho de 2022.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:95D2B3AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 978/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 86, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3806/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

_					
Item	Código	Descrição	Unid	1	Preço Unitário Atualizado RS

86	23150	CLONAZEPAN, 2 MG	UN	0,0479	0.0636	:
VAI	OR TOT	AL ACRESCIDO A ATA DE REG	ISTRO DE PREÇ	OS R\$ 314.0	00	\top

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:FF07161A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão. Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a CARMELINO VENTURA

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 25/2020 — Dispensa de Licitação nº 04/2020.

OBJETO: Locação do imóvel composto por uma casa em alvenaria, com aproximadamente 340,00m2, localizado na Rua Sergipe, nº 1047, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão, sobre o lote nº 12, da quadra nº 197, para instalação de um centro municipal de educação infantil.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Licitações e Contratos, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da data de encerramento do contrato, afim de corrigir os dados lançados no sistema, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3688/2021.

Fica alterada a data de encerramento do contrato para dia 31 de janeiro de 2023.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:0420B867

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PRIÚS REPRESENTAÇÕES LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 398/2018 – Pregão nº 81/2019

OBJETO: Contratação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico e web site.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4459/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

ltem	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
'	67608	Prestação de serviço para leitura de diarios oficiais, seleção de materias de meresse da municipalidade e posterior envio de publicação via correio eletrônico	ME\$	12,00	244,16	2.929,92

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

Publicado por: Daniela Raitz Código Identificador:F351E99D